



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.160, de 2019

EMENDA SUPRESSIVA n.º , de 2019.

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Apresentação: 04/12/2019 20:38

EMP n.13/2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a utilização do seguro-garantia em substituição aos depósitos recursais trabalhistas, a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, e disciplina o procedimento de homologação de acordo extrajudicial no Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

Suprime-se o art. 45-A e seus parágrafos, constantes do art. 2º do projeto de lei nº 6.160, de 2019, que altera a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca suprimir texto que estabelece que somente terá direito à gratuidade de justiça a família de baixa renda. De acordo com o projeto de lei, fará jus ao benefício, a família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou aquela com até três salários mínimo. Determina ainda, que a prova da condição será por meio de comprovante de habilitação em cadastro oficial do Governo Federal para programas sociais.

O acesso à justiça é garantido no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não podendo ser restringido sem qualquer parâmetro. Na realidade brasileira existem pessoas que são hipossuficientes economicamente que recebem renda acima da prevista no PL. O fato de alguém receber salário elevado não significa que esteja em situação econômica que lhe permita arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento de sua família.

O próprio CPC permite a declaração de hipossuficiência econômica assinada pela parte ou por seu advogado de forma a garantir esse direito.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2019.

Sérgio Vidigal
Deputado Federal - PDT/ES